



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 8 / 98	
D.O.U. 14 / 8 / 98	Seção I P. 2
ATO:	
D.O.U. _____	Seção ____ P. ____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Clube Náutico Mogiano/Faculdade do Clube Náutico Mogiano – Mogi das Cruzes		UF: SP
ASSUNTO: Remanejamento de vagas		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.006142/96-56		
PARECER Nº: CES 489/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16-7-98

489/98

I - RELATÓRIO

A Instituição pleiteia o remanejamento de 35 (trinta e cinco) vagas do curso de Educação Física para o curso de Fisioterapia com 81 (oitenta e uma) vagas anuais atuais (Resolução 1/96 do CES/CNE).

O curso de Educação Física fora reconhecido em 1975 com 185 (cento e oitenta e cinco) vagas com uma única turma no turno noturno e o de Fisioterapia dispunha de 65 (sessenta e cinco) vagas no turno diurno. Na proposta atual, o curso de Educação Física passaria a dispor de 100 (cem) vagas totais anuais no turno noturno e o de Fisioterapia 150 (cento e cinquenta) vagas no turno matutino. O parecer técnico da SESu é favorável por ter verificado haver disponibilidade de instalações, laboratório e quadro docente. Este Relator considera que as turmas de mais de 50 (cinquenta) alunos compromete a qualidade e o desempenho do curso e dos alunos, além de dificultar a relação professor/aluno. Frente a isto, é favorável que as turmas do curso diurno e noturno não sejam maiores de 50 (cinquenta) alunos e que a instituição adeque, sob supervisão da DEMEC, a metodologia docente do curso noturno em Educação Física, sob orientação de pelo menos um especialista da Comissão de Especialistas do MEC.

II - VOTO DO RELATOR

Favorável ao remanejamento de vagas do curso de Educação Física, adotando a instituição a organização de 2 (duas) turmas nos cursos diurnos de Fisioterapia com 100 (cem) vagas anuais com 50 (cinquenta) em cada turma respectivamente e, no curso de Educação Física com 150 (cento e cinquenta) vagas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos.

Brasília-DF, 16 de julho de 1998.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

489/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**



**RELATÓRIO Nº 027 98/CGLNES
INTERESSADO: CLUBE NÁUTICO MOGIANO
ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE VAGAS
PROCESSO Nº 23000.006142/96-56**

HISTÓRICO

No presente processo o Clube Náutico Mogiano, mantenedor da Faculdade do Clube Náutico Mogiano, apresenta proposta para remanejamento de vagas do curso de Educação Física para o de Fisioterapia.

O curso de Educação Física foi reconhecido por meio do Decreto nº 75.236, de 16.1.75, e, quando da formalização do pedido, funcionava com 185 vagas anuais, com uma única turma no turno noturno, enquanto que o curso de Fisioterapia dispunha de 65 vagas anuais, em turno diurno, funcionando com uma única turma.

A proposta original consistia no remanejamento de 35 vagas do curso de Educação Física, que passaria a dispor de 150 vagas totais anuais, para o curso de Fisioterapia, com o intuito de elevar suas vagas para 100 anuais.

Entretanto, aproveitando-se do permissivo contido na Resolução nº 1/96, do CNE, a instituição elevou as vagas do curso de Fisioterapia para 81, mantendo as vagas do curso de Educação Física inalteradas.

Diante disso, quando da verificação por parte da DEMEC/SP, houve o pedido de alteração da proposta, cujo objetivo atual consiste no remanejamento de 19 vagas do curso de Educação Física para o de Fisioterapia, ficando aquele primeiro com o mesmo total de 166 vagas anuais, enquanto o outro curso, de Fisioterapia, passaria a dispor de 100 vagas anuais.

O pedido foi alvo de uma análise preliminar, conforme se observa do contido na Informação nº 82/97/DOES-SESu/MEC, ocasião em que sugerimos o envio dos autos à DEMEC/SP, com a solicitação de verificar "in loco" as reais condições de funcionamento da IES.

MÉRITO

À época da solicitação a principal justificativa apresentada pela IES para amparar o pedido é a que se segue:

“Há de se considerar que a não procura pelo Curso de Educação Física deve-se a falta de interesse do alunado no mercado de trabalho e a má remuneração desses profissionais.

Vimos também ressaltar a necessidade de **Remanejamento das 35 vagas** do Curso de Educação Física para o Curso de Fisioterapia, tendo em vista, a crescente procura de candidatos no Concurso Vestibular e o ingresso no curso de Fisioterapia dadas as exigências do mercado por profissionais gabaritados em clínicas particulares onde também exercerão seu trabalho servindo às comunidades carentes, órgãos públicos e pesquisas científicas na área de saúde.

A realidade atual mostra que reverteu-se a procura do Curso de Educação Física, por outro lado demonstra que a demanda para o Curso de Fisioterapia está em curva ascendente a cada ano.

A qualificação do corpo docente autorizado e em número suficiente, o espaço físico oferecido, a clínica de atendimento à comunidade, os laboratórios e a biblioteca atendem às necessidades vigentes, justificando o remanejamento.”

A Instituição apresentou dados sobre a demanda pelos cursos, sendo que, no último vestibular (1996) a relação candidato/vaga foi a seguinte: Educação Física - 0,56 e Fisioterapia - 5,50.

Quanto ao Relatório da DEMEC/SP, como relevante, o mesmo contém as seguintes informações:

“2. Corpo Docente

O corpo docente é em número suficiente e atende às necessidades sendo compatível com a legislação vigente (relação do Corpo Docente anexa).

3. Espaço Físico

O espaço físico comporta o alunado.

As instalações da clínica-escola, laboratórios, biblioteca e demais dependências estão em pleno estado de conservação e funcionamento (relação anexa).

Pela análise da documentação e verificação das condições físicas da IES não vemos impedimento para que sejam remanejadas as 19 vagas ora propostas, ficando: o Curso de Ed. Física (noturno) com 166 vagas e o Curso de Fisioterapia (matutino) com 100 vagas-totais anuais.”

CONCLUSÃO

Diante das informações colhidas no Relatório da DEMEC/SP, acolhendo a sugestão de acatamento do pedido, sugerimos o encaminhamento do processo ao CNE com a indicação pelo deferimento do pleito formulado pelo Clube Náutico Mogiano, mantenedor da Faculdade do Clube Náutico Mogiano, relativo ao remanejamento de 19 vagas do curso de Educação Física para o de Fisioterapia, ficando aquele primeiro com 166 vagas totais anuais, divididas em 2 turmas, enquanto que o curso de Fisioterapia passaria a

contar com 100 vagas totais anuais, oferecidas em turma única, mantendo os mesmos turnos de funcionamento.

Brasília, 7 de abril de 1998.




LUIZ CARLOS VELOSO
Matrícula 0040936

De acordo.

À consideração superior.

Em 8/04/98.


LEONARDO NAUNES DA CUNHA
COORDENADOR-GERAL DA CGLNES


Abilio Alonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC